Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 320/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10996/2015
PROTOCOLO	: 1607160
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MÁRIO VALÉRIO
CONVENIADO	: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA - CCS DE CAARAPÓ
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO Nº 13, DE 2014
RELATOR (A)	: JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

A matéria em exame trata do Convênio nº 13, de 2014, celebrado entre o Município de Caarapó e o Conselho Comunitário de Segurança - CCS de Caarapó, ocasionando a análise dos documentos relativos à sua prestação de contas, e considerados regulares pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 19134/2015, peça 14).

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-18800/2015 (peça 15) opinado pelo "*julgamento da prestação de contas de convênio em apreço, como contas regulares, nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar Estadual n. 160, de dois de janeiro de 2012.*".

É o Relatório.

DECISÃO

Compulsando os autos, verifico que o procedimento em questão está de acordo com as determinações legais, com a comprovação de que os recursos financeiros foram devidamente aplicados pelo beneficiário, não havendo, desse modo, óbice para a aprovação da prestação de contas examinada.

Diante do exposto, acolho o posicionamento firmado no parecer do Ministério Público de Contas e decido nos termos de **declarar regular** e assim **aprovar** a prestação de contas do Convênio nº 13, de 2014, celebrado entre o Município de Caarapó e o Conselho Comunitário de Segurança - CCS de Caarapó, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

É COMO DECIDO.

Tribunal de Contas, 11 de fevereiro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

IHS